



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA N.º 7.285, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a recondução dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS** do Município de Cerquillo, nomeados pela Portaria n.º 6.746, de 02 de janeiro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e, Artigo 66, § 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

I – Reconduzir os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAPEN** – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, nomeados pela Portaria n.º 6.746, de 02 de janeiro de 2017, o qual manterá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Daniela Bertin dos Santos

Suplente: Rafael Dal Poz

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira

Suplente: Danilo Fernando de Arruda



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

REPRESENTANTES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Titular: José Roberto Afonso

Suplente: Marcos Antonio da Silva Benati

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Cristiano Mauro Rodrigues

Suplente: Benedito José da Silva

Titular: Sheyla Walkiria Novack de C. Pomaro

Suplente: Roseval Batista dos Santos

Titular: Ana Flavia Benetton Ferreira

Suplente: Ivon Cesar

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Marta Ariadne Modenezi

II – O mandato dos membros do Conselho de Administração, ora reconduzidos, *será de 2 (dois) anos*, com fundamento no disposto no inciso I, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

III – Não poderão integrar o presente Conselho, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com fundamento no inciso II, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

IV – Com base no inciso III, do § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da *investidura de seus*



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desse Conselho, ora reconduzidos, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

V – Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, conforme disposto no § 8º, do art. 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VI – Compete privativamente ao Conselho de Administração elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno com base no inciso I, do § 10 do artigo 67, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005.

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Cerquillo, 1º de outubro de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL